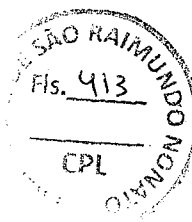




ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 012/2022
CONTRATO Nº 098/2022

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO E SUAS SECRETARIAS, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E FLEX COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E SOLAR EIRELI- ME, CNPJ Nº 19.025.622/0001-00

Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de 2022, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a BR 020, s/n, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato – PI, SÃO RAIMUNDO NONATO – PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa FLEX COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E SOLAR EIRELI- ME, CNPJ Nº 19.025.622/0001-00, localizada à Av Deputado Pinheiro Machado (L PAR), Nº 1990, CEP Nº 64.215-420, Bairro Boa Esperança, Município de Parnaíba – PI, e-mail: flexenergia@outlook.com.br, tel: (86) 3321-1371/ (86) 9956-2625, representada neste ato pela sua sócia administradora a Sra. Salvina Araújo Marques, brasileira, solteira, natural de Teresina – PI, residente e domiciliada a Rua Acésio do Rego Monteiro, 1900, aptº 38, Condomínio Smile, Ed. Samambaia, bairro Ininga, Teresina – PI, Cep Nº 64.049-610, portadora da carteira de identidade nº 143.363 – SSP/PI, e CPF Nº 106.065.303-63, doravante denominada aquisição de material elétrico para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Raimundo Nonato e suas secretarias, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea “a” e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto aquisição de material elétrico para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Raimundo Nonato e suas secretarias, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 013/2022.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Pregão Eletrônico n.º 012/2022, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 20/2017, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaído sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03



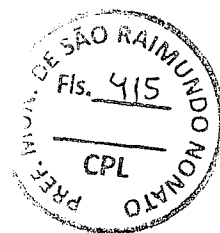
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R\$ 424.050,80 (quatrocentos e vinte e quatro mil, cinquenta reais e oitenta centavos), (em moeda corrente nacional), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

LOTE	PRODUTO	UND.	MARCA	QNTD.	V. UNIT	TOTAL
1	ALÇA CABO ALUMÍNIO 4 AWG	UND	CONIMEL	150	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
2	ARMAÇÃO 1 ESTRIBO	UND	ROMAGNOLE	20	R\$ 32,20	R\$ 644,00
3	ARRUELA 38X38X38 MM	UND	KONESUL	400	R\$ 1,82	R\$ 728,00
4	BASE GLOBO	UND	BASE	50	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
5	BASE RELE	UND	TECNOLINSA	700	R\$ 10,70	R\$ 7.490,00
6	BOIA NF/NA	UND	MARGIRIUS	10	R\$ 55,45	R\$ 554,50
7	BOBINA P/ CHAVE 2/60A	UND	STILELETRONICA	6	R\$ 215,20	R\$ 1.291,20
8	BOCAL E-27	UND	GERMER	300	R\$ 4,60	R\$ 1.380,00
9	BOCAL E-40	UND	GERMER	150	R\$ 10,20	R\$ 1.530,00
10	BRAÇO 3 MTS	UND	IBILUX	50	R\$ 226,20	R\$ 11.310,00
11	BRAÇO 2 MTS	UND	IBILUX	50	R\$ 196,50	R\$ 9.825,00
12	BRAÇO 1,5 MTS	UND	OLIVO	100	R\$ 88,70	R\$ 8.870,00
13	BRAÇO 1 MT	UND	OLIVO	400	R\$ 32,60	R\$ 13.040,00
14	CABO MULTIPLEXADO 16MM 1F+N	MT	OPPERFIO	500	R\$ 3,90	R\$ 1.950,00
15	CABO MULTIPLEXADO 16MM 3F+N	MT	COPPERFIO	600	R\$ 11,95	R\$ 7.170,00
16	CABO PP 4X4	MT	COPPERLINE	300	R\$ 29,00	R\$ 8.700,00
17	CABO PP 4X6	MT	COPPERLINE	200	R\$ 36,35	R\$ 7.270,00
18	CABO PP 2XI	MT	COPPERLINE	1000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
19	CAPACITOR PARTIDA RÁPIDA	UND	SIBRATEC	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
20	CAPACITOR PERMANENTE NA	UND	SIBRATEC	20	R\$ 22,50	R\$ 450,00
21	CHAVE 13,8 FUSÍVEL	UND	BASE C	20	R\$ 331,50	R\$ 6.630,00
22	CHAVE 2X60A	UND	EXATRON	5	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00
23	CONECTOR TIPO I	UND	INCESA	500	R\$ 7,80	R\$ 3.900,00
24	CONECTOR TIPO III	UND	INCESA	1000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
25	CONECTOR PERFURANTE 1,5-10 MM	UND	INCESA	800	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00
27	FITA ALTA FUSÃO 10 MTS	UND	3M	60	R\$ 33,50	R\$ 2.010,00
28	FITA ISOLANTE 19 X 20 MTS	UND	3M	150	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
29	FUSÍVEL CARTUCHO 60A	UND	NEGRINI	50	R\$ 7,40	R\$ 370,00



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03



30	HASTE P/ ARMAÇÃO SECUNDÁRIA	UND	KONESUL	20	R\$ 6,70	R\$ 134,00
31	LAMPADA METÁLICA 70W V.	UND	DEMAPE	1000	R\$ 35,00	R\$ 35.000,00
32	ISOLADOR TIPO PINO	UND	ANEL	20	R\$ 37,00	R\$ 740,00
33	LAMPADA METÁLICA 250W V.	UND	DEMAPE	200	R\$ 47,49	R\$ 9.498,00
34	LAMPADA V. SÓDIO 70W	UND	DEMAPE	400	R\$ 27,50	R\$ 11.000,00
35	LAMPADA METÁLICA 150W V.	UND	DEMAPE	400	R\$ 39,50	R\$ 15.800,00
37	LUMINÁRIA CAPACETE E-40	UND	OLIVO	200	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00
42	PROJETOR LED 150W	UND	BLUMENAU	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
45	REATOR V. SÓDIO 70W	UND	DEMAPE	500	R\$ 49,07	R\$ 24.535,00
46	RELÉ FALTA DE FASE	UND	TRON	20	R\$ 152,00	R\$ 3.040,00
49	CABO PP 2 X 2,5 MM	MT	COPPERLINE	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
50	CABO FLEXÍVEL 16 MM IKV	MT	COPPERLINE	200	R\$ 14,50	R\$ 2.900,00
51	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM 750V	MT	COPPERLINE	3000	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
52	CABO FLEXÍVEL 4 MM 750V	MT	COPPERLINE	2000	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
55	CORDÃO PARALELO 2 X 1,5 MM	MT	COPPERLINE	1000	R\$ 4,39	R\$ 4.390,00
56	CORDÃO PARALELO 2 X 2,5 MM	MT	COPPERLINE	800	R\$ 6,53	R\$ 5.224,00
57	DISJUNTOR MONOFÁSICO 63A	UND	STECK	40	R\$ 17,00	R\$ 680,00
58	FITA ALTA FUSÃO 2 MTS	UND	3M	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
59	GLOBO DECORATIVO	UND	IDEAL PLAST	50	R\$ 55,30	R\$ 2.765,00
60	HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA	UND	OLIVO	30	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00
61	LAMPADA V. SÓDIO 150W	UND	DEMAPE	250	R\$ 38,50	R\$ 9.625,00
62	LAMPADA V. SÓDIO 400W	UND	DEMAPE	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
63	LAMPADA METÁLICO 400W V.	UND	KIAN	100	R\$ 47,00	R\$ 4.700,00
65	LUMINÁRIA PÚBLICA 100W LED	UND	SORTELUZ	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
66	LUMINÁRIA PÚBLICA 120W LED	UND	ECOELTRIC	30	R\$ 899,90	R\$ 26.997,00
67	LUMINÁRIA PÚBLICA 150W LED	UND	SORTELUZ	30	R\$ 609,70	R\$ 18.291,00



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03



68	LUMINÁRIAS ORNAMENTAL EM 70W A 150W	USO	UND	SCORPIUS	35	R\$ 70,00	R\$ 2.450,00
69	BOTA PARA ELETRICISTA		UND	MARLUVAS	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
70	CINTO PARAQUEDISTA TIPO		UND	SEGUNA	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
71	LUVA COBERTURA DE COURO EM		UND	SEGUNA	10	R\$ 90,10	R\$ 901,00
72	LUVA DE BORRACHA PARA ELETRICISTA		UND	ORION	10	R\$ 729,90	R\$ 7.299,00
73	CAPACETE PARA ELETRICISTA		UND	SEGUNA	20	R\$ 39,50	R\$ 790,00
74	POSTE PARA PRAÇA EM FERRO 7/8		UND	BLUMENAU	10	R\$ 363,10	R\$ 3.631,00
75	PARA-RAIO 13,8KV		UND	BALESTRO	20	R\$ 298,20	R\$ 5.964,00
78	CONTATOR 3TS 49		UND	TRON	4	R\$ 883,90	R\$ 3.535,60
79	LAMPADA ELETRÔNICA 45W		UND	G-LIGHT	50	R\$ 16,20	R\$ 810,00
80	LAMPADA ELETRÔNICA 30W		UND	G-LIGHT	50	R\$ 15,70	R\$ 785,00
81	REATOR V. SÓDIO 400W		UND	DEMAPE	50	R\$ 2,37	R\$ 118,50
82	SUPORTE PARA LUMINÁRIA		UND	AC	10	R\$ 355,00	R\$ 3.550,00
83	TRANSFORMADOR 7,97KV, 15KVA, 440/220V		UND	ITB	1	R\$ 6.745,00	R\$ 6.745,00
84	CABO MULTIPLEXADO 10 MM 1F+N		MT	COPPERFIO	1000	R\$ 4,60	R\$ 4.600,00
VALOR TOTAL							R\$ 424.050,80

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 02.03.01, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA: 02.09.01

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2012.0000, 25.452.0008.2084.0000,

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30. 44.90.52.

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FMS, FMAS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.

Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000
São Raimundo Nonato - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03



CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
- II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) um funcionário nomeado por portaria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

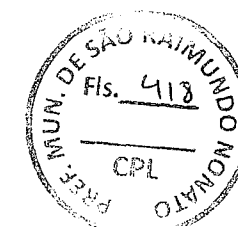
SALVINA ARAUJO MARQUE S:106065 30363
Assinado de forma digital por SALVINA ARAUJO MARQUES:106065 30363
Dados: 2022.07.16 11:24:26 -03'00'

Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000
São Raimundo Nonato - PI

Página 5 de 41



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03



Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO¹

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
- II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
- III- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
- V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os

SALVINA ARAUJO MARQUE S:106065303 63
Assinado de forma digital por SALVINA ARAUJO MARQUES:106065 30363
Dados: 2022.07.16 11:26:05 -03'00'

Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000
São Raimundo Nonato - PI

Página 6 de 41



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03



termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 14 de julho de 2022.

Carmelita de Castro Silva
Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

SALVINA ARAUJO Assinado de forma digital por SALVINA
ARAUJO MARQUES:10606530363
MARQUES:10606530363 Dados: 2022.07.16 11:27:15 -03'00'

FLEX COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E SOLAR EIRELI- ME
CNPJ Nº 19.025.622/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000
São Raimundo Nonato - PI